

**LEI Nº 14.138, DE 16.06.08 (D.O. DE 25.06.08)**

**Institui o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, em conformidade com o Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV.

**Art. 2º** O Dia, a que se refere o art. 1º, tem como objetivo promover e garantir a informação de qualidade e estimular a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

**Art. 3º** O Dia Estadual da Criança no Rádio e na TV integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de junho de 2008.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Deputada Lívia Arruda